



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h10min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura , Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena , O Engº. Agr. Roberto Wagner C. Raposo Presentes a Sessão, o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa - (Assessor da ATEC), o Eng. Civil Antônio Cesar Pereira .
3.0	Informes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Cumprimenta a todos: -O Coordenador Aderaldo deu início a reunião extraordinária às 09h30 para tratar do assunto que está protocolado com o número 1143456/2021 que trata de uma solicitação ao Conselho sobre as informações sobre a competência dos Profissionais Engenheiro Ambiental e Geólogo para Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), elaborar e executar PRAD. -O Coordenador Aderaldo dar uma breve explicação sobre o assunto e emite o seu parecer relatando que o relato se encontra no Sitac para ser aprovado e homologado na presente reunião. -O conselheiro Roberto Wagner solicita mais informações acerca do assunto a ser tratado na reunião; -O Coordenador Aderaldo faz um breve relato acerca do processo e emite o seu parecer; -O assessor técnico Raimundo explica que a Sudema enviou um ofício ao Crea para saber se o Conselho preste informações sobre se o Engenheiro ambiental e geólogo estão habilitados para emitir ART para elaborar e executar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) quando se trata de vegetação e revegetação; -O assessor técnico Raimundo emite o seu parecer e coloca o assunto em pauta para os demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

			<p>conselheiros emitam a sua opinião;</p> <p>-O conselheiro João Alberto procura saber se o PRAD da direito ao engenheiro ambiental como coordenador emitir uma ART e o engenheiro agrônomo e o engenheiro florestal também ter a ART desses profissionais vinculadas a ART?</p> <p>-O assessor técnico Raimundo explica que uma área degradada deve ser recuperada e qual é o profissional vai interferir nesse ambiente, com vegetação e revegetação? Ele explica que esse procedimento é para ser executado por uma equipe multidisciplinar;</p> <p>-O conselheiro José Carlos dar o seu parecer sobre o assunto e concorda com a explanação do assessor técnico Raimundo e a sua dúvida sobre os processos que se encontram na Sudema, como seria o procedimento da mesma;</p> <p>-O assessor técnico Raimundo enfatiza que a Câmara deve aprovar um parecer bem fundamentado para que o Crea responda a Sudema com conhecimento de causa e posição das Câmaras que emitiram os pareceres e que os mesmos foram aprovados;</p> <p>-O Conselheiro Guilherme explica que o PRAD deve ser multifuncional e que na prática como seria o preenchimento das ART's?</p> <p>-O assessor técnico Raimundo explica como deve ser o procedimento acerca da ART com sua especificidade;</p> <p>-O Coordenador Aderaldo ler o relato do seu Voto acerca do assunto para os demais conselheiros;</p> <p>-O Conselheiro Roberto Wagner explica que a Resolução 1073 foi uma solução para emitir parecer acerca do PRAD e que elimina qualquer discussão sobre qualquer dúvida no parecer final e concorda com o parecer do Relator Aderaldo;</p> <p>-O Coordenador Aderaldo coloca o seu relato sobre a solicitação da Sudema em votação e o mesmo foi aprovado pelos demais conselheiros;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

			<p>-O conselheiro João Alberto sugere que a Câmara na gestão de 2022 coloque em discussão sobre a Cacinicultura (criação de camarão) e a sua sugestão é que o Crea fiscalize esses projetos e coloque no plano de trabalho de 2022;</p> <p>-O conselheiro José Carlos concorda com a sugestão do conselheiro João Alberto e que vai colocar essa ação como prioridade no ano de 2022;</p> <p>-O Coordenador Aderaldo encerra a reunião extraordinária às 10h10minutos.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja: OBS: Não houve expediente.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p>-Procede com o assunto constante da Pauta, sendo ele:</p>
		Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p>5.1 - 1143456/2021 - Solicita deste Conselho informações sobre a competência dos Profissionais Engenheiro Ambiental e Geólogo para Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), elaborar e executar PRAD.</p> <p>- Análise do parecer do Coordenador Aderaldo Luiz de Lima.</p> <p><u>considerando</u> que o “objetivo do Sistema Confea/Crea é garantir que o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências se desenvolva de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e com a observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, impactando positivamente na sociedade que, assim dele se beneficia, defendendo-a das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; <u>considerando</u> que a elaboração do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas tem por objetivo a restauração de ecossistemas, exigindo, portanto, conhecimentos técnicos, que em casos específicos, devido a sua multidisciplinaridade, exigirá a participação de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

	<p>modalidades profissionais diversas, no âmbito do sistema Confea/Crea, com predominância de conhecimentos dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, em razão das suas formações profissionais, quando do uso de revegetação; <u>considerando</u> que nos casos específicos, envolvendo a necessidade de execução de atividades da área da Engenharia Civil (muro de arrimo, solo cimento, etc), é imprescindível a participação de Engenheiros Civis, sob pena de exorbitância de atribuições e nas questões que envolvam com mais profundidade a área geológica e/ou da engenharia de minas (Petróleo, Gás e casos complexos na Mineração, por exemplo), nas quais a participação de outros profissionais como: Geólogos, Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas, se torna fundamental, dado o conceito básico da multidisciplinaridade do PRAD; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais legais do Engenheiro Ambiental estão definidas pela Resolução do Confea nº 447/2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais no Art. 2º, com seu Parágrafo único e Art. 3º, conforme disposto a seguir: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 01 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que as atribuições concedidas aos Geólogos são as dispostas na Lei</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

		<p>4.076/62: Art. 6º - são da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*); <u>considerando</u> que a consulta da SUDEMA é voltada para a elaboração de PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por meio de revegetação e implantação de espécies, seja por meio de plantio de mudas ou de sementes fazendo menção da Decisão Plenária: PL-0229/2021, do Confea (cópia em anexo), de 04 de março de 2021; Considerando que a CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, do Confea, na Decisão Plenária: PL-0229/2021, propôs ao Plenário, “levar luz acerca da necessidade de profissional habilitado para atender a responsabilidade técnica no quesito específico de recuperação da vegetação ou revegetação, quando houver essa necessidade, contida em planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou projetos de restauração florestal ou da vegetação, quer seja na elaboração do projeto ou na execução dos mesmos”; <u>considerando</u> que o Plenário do Confea, na Decisão Plenária: PL-0229/2021, citada pela SUDEMA, com relação a elaboração do PRAD, concluiu que estão habilitados para “Projetos de Recuperação de áreas degradadas (no quesito revegetação)” (nos termos da Resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais) os profissionais que por meio de cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos supramencionados”. DECIDIU por unanimidade adotar o entendimento QUE, com base</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

			na legislação vigente, no âmbito do Sistema Confea/Crea, para elaboração e execução de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, no quesito específico de recuperação da vegetação ou revegetação, estão habilitados os profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, em razão das suas formações profissionais, e que os demais profissionais, para atuarem nessas atividades (recuperação da vegetação ou revegetação), deverão observar o disposto na Resolução 1073/2016 do Confea. Salientamos que o Engenheiro Ambiental poderá atuar na atividade específica de vegetação ou revegetação desde que seja acompanhado do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB). Que posto em votação é aprovado por unanimidade dos presentes a reunião extraordinária.
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Não houve interesses gerais.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Encerra a Sessão Extraordinária às 10h10min., agradecendo a presença dos Conselheiros.
Membros /TITULARES:			
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima - Coordenador			
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza Coordenador Adjunto			
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo			
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 386

Data: 16 de dezembro de 2021.

Hora: 09h00min.

Encerramento: 11h00

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira